



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 8, DE 04 DE MAIO DE 1842.

Estabelece a cobrança pelos mesmos títulos na Contadoria Provincial e Secretaria do Governo os emolumentos que ate então percebia os Empregados delas.

Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo. Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Na Contadoria Provincial cobrar-se-hão os mesmos emolumentos, e pelos mesmos titulos por que se cobrão na Secretaria do Governo.

Artº. 2º. Estes emolumentos, e os que se arrecadão naquella Secretaria, farão parte das Rendas Provinciais.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis, e deliberações em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos quatro de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa desta Provincia, que Houve por bem Sanccionar, que manda cobrar pelos mesmos titulos na Contadoria Provincial e Secretaria do Governo os emolumentos que até então percebião os Empregados dellas, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi publicada apresente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 4 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no L.º 2º de Leis af.⁶⁹. Cuyabá 4 de Maio de 1842.

Raymundo d'Assiz Montr.º de Mendonça